



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

DESPACHO N.º 50/2023

ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL DE ACORDO COM A LEI N.º 55/2021, DE 13 DE AGOSTO, E PORTARIA N.º 86/2023, DE 27 DE MARÇO (VERSÃO REFORMULADA)

RELATÓRIO EXPLICATIVO

Estabelece o artigo 204.º do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto) que as operações de distribuição e registo são realizadas por meios eletrónicos, os quais devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, nos termos definidos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto (alterada pelas Portarias n.ºs 170/2017, de 25 de maio, 267/2018, de 20 de setembro, e 86/2023, de 27 de março) (diploma que regula vários aspetos da tramitação eletrónica dos processos judiciais).

De acordo com o n.º 3 deste artigo, a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita (n.º 3).

Assim, a distribuição passa a obedecer às seguintes regras (n.º 4):

a) Os processos são distribuídos por todos os juizes do tribunal e a listagem fica sempre anexa à ata;

b) Se for distribuído um processo a um juiz que esteja impedido de nele intervir, deve ficar consignada em ata a causa do impedimento que origina a necessidade de fazer nova distribuição por ter sido distribuído a um juiz impedido, constando expressamente o motivo do impedimento, bem como anexa à ata a nova listagem;

c) As operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em ata, elaborada imediatamente após a conclusão daquelas e assinada pelo juiz, magistrado do Ministério Público, advogado e oficial de justiça, a qual contém necessariamente a descrição de todos os atos praticados.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Os mandatários judiciais têm acesso à ata das operações de distribuição dos processos referentes às partes que patrocinam, podendo, a todo o tempo, requerer uma fotocópia ou certidão da mesma (n.º 5).

Finalmente, nos casos em que haja atribuição de um processo a um juiz, deve ficar explicitada na página informática de acesso público do Ministério da Justiça que houve essa atribuição e os fundamentos legais da mesma (n.º 6).

Concretizando a regulamentação das questões relativas à distribuição de processos nos tribunais judiciais, a Portaria n.º 86/2023, de 27 de março, veio estabelecer o seguinte regime (artigos 16.º a 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, com a nova redação):

1.º - A distribuição dos atos processuais é efetuada de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais, o que não obsta a que se proceda a uma classificação manual prévia dos atos processuais quando não seja possível efetuar tal classificação de forma automática (artigo 16.º, n.ºs 1 e 2);

2.º - A distribuição eletrónica é efetuada uma vez por dia, nos dias úteis, em horário fixo a definir pelo presidente do tribunal, sem prejuízo da realização de distribuições extraordinárias quando a urgência do processo o justifique, sendo efetuada por núcleo nos tribunais de comarca (n.ºs 3 e 4);

3.º - O tribunal publica a hora da distribuição ordinária na área de serviços digitais dos tribunais e os intervenientes nas distribuições, incluindo nas extraordinárias, são designados do seguinte modo (n.ºs 5 e 6):

a) O presidente do tribunal designa um juiz para presidir e um substituto, para os casos em que aquele se encontre impedido;

b) O magistrado do Ministério Público coordenador ou o magistrado do Ministério Público que assegure a coordenação do Ministério Público nos tribunais superiores designa um magistrado do Ministério Público para assistir e um substituto, para os casos em que aquele se encontre impedido;

c) O administrador judiciário designa um oficial de justiça para secretariar e um substituto, para os casos em que aquele se encontre impedido;

d) A Ordem dos Advogados pode designar um advogado para assistir e um substituto, para os casos em que aquele se encontre impedido.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

4.º - Caso haja necessidade de proceder a uma distribuição extraordinária, a hora e o local são comunicados, logo que possível, pela secretaria a quem, nos termos do número anterior, caiba designar os intervenientes (n.º 7).

5.º - Antes de se iniciar a operação de distribuição o oficial de justiça informa os intervenientes do local onde podem ser consultadas as decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição efetuadas naquele tribunal, as quais são publicadas e mantidas atualizadas pelo presidente do tribunal na área de serviços digitais dos tribunais, conservando-se o seu histórico (n.ºs 9 e 10).

6.º - Finda a operação de distribuição, o sistema apresenta os respetivos resultados e, por determinação do juiz que preside, é desencadeada no sistema informático uma nova operação de distribuição, ficando consignado em ata o seu fundamento, quando (n.º 10):

- a) Forem distribuídos processos a juízes que se saiba estarem impedidos de neles intervir;
- b) Se verificar alguma irregularidade ou erro.

7.º - Neste caso, a nova operação de distribuição abrange os processos e juízes relativamente aos quais se verificou a situação que a justifica e, no caso de impedimento, o sistema informático não permite que os processos sejam novamente distribuídos aos juízes impedidos, cabendo ao juiz que preside declarar a conclusão das operações de distribuição (n.ºs 11 e 12).

8.º - Tendo sido efetuada a distribuição eletrónica ou tendo sido os atos processuais praticados e apresentados eletronicamente, deve a unidade de processos verificar a ocorrência dos fundamentos de recusa previstos nas alíneas f) e h) do artigo 558.º do Código de Processo Civil e, havendo fundamentos para a recusa, deve a unidade de processos efetuar a notificação da mesma por via eletrónica (artigo 17.º, n.ºs 1 e 2).

9.º - A publicação dos resultados da distribuição é efetuada, às 17 horas de Portugal continental, na área de serviços digitais dos tribunais, durante um período de seis meses, constando os resultados de cada operação de distribuição de anexo à ata, a qual documenta (artigo 18.º, n.ºs 1 a 3):

- a) A data da distribuição e as horas do seu início e fim;
- b) A identificação da unidade central em que ocorreu a distribuição;
- c) O nome e a função dos intervenientes;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- d) As operações de distribuição efetuadas;
- e) Os impedimentos identificados, os respetivos motivos e os processos abrangidos;
- f) A atribuição de um processo a um juiz e os respetivos fundamentos legais;
- g) As informações que os intervenientes pretendam consignar.

10.º - Declarada a conclusão da distribuição, a ata é assinada pelo juiz, pelo magistrado do Ministério Público, pelo oficial de justiça e pelo advogado (n.º 4).

Esta portaria entra em vigor 45 dias após a sua publicação (11 de maio de 2023) mas os algoritmos utilizados nas operações de distribuição apenas serão descritos em página informática de acesso público do Ministério da Justiça quatro meses após a sua entrada em vigor (artigo 8.º).

De igual modo, apenas no prazo máximo de 4 meses a contar da data de entrada em vigor da presente portaria é que serão progressivamente disponibilizadas novas funcionalidades que permitam praticar, ou agilizar a prática, dos atos nelas previstos, nomeadamente a elaboração da ata que documenta as operações de distribuição (artigo 5.º).

A distribuição corresponde à operação pela qual se reparte entre vários o que pertence ou toca a cada um deles pelo que, nos termos do artigo 203.º do Código de Processo Civil, a finalidade primacial da distribuição é a repartição com igualdade do serviço judicial, devendo as concretas operações pelas quais se atinge esta finalidade garantir a aleatoriedade no resultado, através do uso de meios eletrónicos (artigo 204.º, n.º 1 do mesmo Código).

Na jurisdição cível, as operações de distribuição têm assento legal nos artigos 212.º do Código de Processo Civil, 33.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, 17.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, 21.º do Código de Processo de Trabalho e, na jurisdição criminal, por ausência de uma definição legal de espécies na distribuição, deve atender-se às complexidades.

As operações de distribuição e registo são integralmente realizadas por meios eletrónicos, nos termos da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 170/2017, de 25 de maio, 267/2018, de 20 de setembro, e 86/2023, de 27 de março (artigos 132.º, n.º 2 e 204.º, n.º 1 do Código de Processo Civil) e as listagens produzidas eletronicamente têm o mesmo valor que os livros, pautas e listas (artigo 204.º, n.º 2 deste Código).



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Com a entrada em vigor das alterações introduzidas pela Portaria n.º 86/2023, de 27 de março, ou seja, a partir de 11 de maio de 2023, foram implementadas mudanças com algum impacto na atividade dos juízes, magistrados do Ministério Público, advogados e oficiais de justiça relativa à distribuição nos processos cíveis e criminais, designadamente:

a) A distribuição eletrónica deixa de ser automática;

b) As operações de distribuição são presididas por um juiz designado pelo presidente do tribunal, o qual designa, ainda, um substituto para os casos em que aquele se encontre impedido;

c) Essa nomeação deverá respeitar uma regra de rotatividade diária sempre que a composição do tribunal o permita;

d) O magistrado do Ministério Público Coordenador designa igualmente um magistrado do Ministério Público para assistir e um substituto, incumbindo igualmente ao Administrador Judiciário designar um oficial de justiça para secretariar as operações, assim como o respetivo substituto;

e) A Ordem dos Advogados também pode designar um advogado para assistir e um substituto, para os casos em que aquele se encontre impedido;

f) A presença do juiz, do magistrado do Ministério Público e do oficial de justiça é obrigatória já que, em relação à participação de advogado está dependente de um juízo de possibilidade;

g) A distribuição eletrónica será efetuada por núcleo, realizando-se de forma ordinária uma vez por dia, em horário fixo dos dias úteis, a determinar pelo presidente do tribunal e a publicar na área dos serviços digitais dos tribunais;

h) Quando a urgência do processo o justifique, poderá haver necessidade de realizar distribuições extraordinárias, em que intervêm igualmente o juiz, o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e, quando seja possível, um advogado nomeado pela Ordem dos Advogados;

i) O juiz que preside poderá desencadear nova operação de distribuição no caso de juízes impedidos ou de irregularidades ou erro;

j) As operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em ata, assinada logo após a conclusão da distribuição;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

k) Os resultados da distribuição são publicados até às 17 horas, por meio de pauta na área dos serviços digitais dos tribunais.

Assim, cabe ao Juiz Presidente da Comarca:

a) Determinar a hora em que, diariamente, terá lugar a distribuição ordinária;

b) Designar o juiz que preside à distribuição e o respetivo substituto nos períodos normais de funcionamento;

c) Designar o juiz que preside à distribuição e o respetivo substituto nos períodos das férias judiciais;

d) Estabelecer regras sobre a divulgação e conhecimento dos instrumentos que, ao nível da distribuição realizada nos diversos núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, podem condicionar as operações de distribuição e os que, quando considerados, devam ficar referidos na ata relativa às operações de distribuição ordinária e extraordinária;

e) Determinar o modo de publicitação e atualização desses instrumentos e sobre outras questões que se considerem convenientes.

Considerando estas competências, as presentes orientações genéricas mantêm o horário em que, diariamente, terão lugar as operações de distribuição ordinária e estabelecem a sequência de organização das escalas rotativas diárias de presidência da distribuição no período normal de funcionamento, acolhendo as sugestões maioritárias dos juízes que se pronunciaram sobre o assunto (Despacho n.º 41/2023, de 9 de maio).

Quanto às regras e modo de publicitação, conhecimento e atualização dos instrumentos que podem condicionar a distribuição, estas decorrerão de acordo com a plataforma informática já disponibilizada pelo IGFEJ IP, não se vislumbrando a necessidade de adotar modelos diversificados.

Com vista a não comprometer a colegialidade do tribunal coletivo, excluíram-se das escalas de distribuição dentro do período normal de funcionamento os juízes do Juízo Central Criminal de Setúbal já que a disponibilidade que a presidência das operações de distribuição implicaria acabaria por prejudicar o serviço de outros dois magistrados judiciais, levando-se ainda em conta as especiais dificuldades de agendamento que implica uma rigorosa articulação entre agendas e uma sequência de disponibilidade (a denominada “semana branca”) que poderia não coincidir com as escalas de distribuição.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Foram ainda definidas orientações sobre a definição de impedimento para a distribuição e um mecanismo que se pretende ágil e expedito de comunicação dessas impossibilidades ou de permutas, apenas com o objetivo de evitar situações dúbias na necessidade de intervenção do substituto.

Sem prejuízo de se entender que, nalguns casos, a solução pode implicar uma carga acrescida, estabelece-se que, nas situações em que o lugar não se encontre ainda provido, designadamente em consequência do movimento, a presidência das operações de distribuição que resulta da sequência organizada pelo Juiz Presidente é assumida pelo juiz substituto em funções de acordo com as orientações genéricas sobre a substituição de juizes nas suas faltas e impedimentos.

Com vista a evitar situações de omissão nas operações de distribuição diária em consequência de determinadas circunstâncias que possam afetar o funcionamento normal do tribunal durante parte do horário de funcionamento (tolerâncias de ponto de meio dia, greves parciais ou outras), ficaram previstas horas diferenciadas para a distribuição ordinária, cujos pressupostos de execução serão definidos pelo juiz que preside à distribuição.

Finalmente, foram estabelecidas algumas orientações práticas sobre as comunicações a realizar nos casos de divulgação recíproca da identificação dos intervenientes, bem como sobre as comunicações a realizar nos casos de distribuição extraordinária e atos prévios e de organização da distribuição, sem prejuízo de entendimento diverso do juiz que preside à distribuição.

As novidades introduzidas por estas orientações genéricas (numa versão reformulada das anteriores) consistem, essencialmente, nos seguintes aspetos:

1.º - O estabelecimento de um modelo de rotatividade das escalas de distribuição por núcleos embora essa distribuição diga respeito a todo o Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, quer no que respeita à distribuição ordinária, quer às extraordinárias;

2.º - A previsão de regras específicas para as escalas de distribuição durante os períodos de férias judiciais, considerando agora as orientações definidas pelo Conselho Superior da Magistratura na deliberação de 10 de maio de 2023;

3.º - A possibilidade de, por razões justificadas e tendo em conta as especialidades decorrentes da existência de um juízo de proximidade, onde são realizados julgamentos e outros



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

atos processuais, a situação de agregação do juízo local cível de Grândola e de Santiago do Cacém, bem como a situação de juiz único no Juízo de Trabalho de Sines, permitir que, em determinados dias, o juiz que preside à distribuição, tal como se prevê para as situações de férias judiciais, possa determinar que as operações de distribuição tenham lugar num núcleo diferente daquele que se encontrava inicialmente previsto em escala, transferindo-se para o núcleo onde se encontra o magistrado a tarefa de realizar essas operações, mediante a concessão das devidas permissões e acessos para o efeito;

4.º - A previsão de regras especiais que acautelem a substituição quando ocorrem feriados municipais que não afetam as operações de distribuição em toda a Comarca de Setúbal, mas que sejam asseguradas, neste caso, pelo núcleo geograficamente mais próximo, alterando-se as escalas de acordo com essa necessidade.

Foram ouvidos:

- o Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- a Administradora Judiciária;
- os magistrados judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e normas habilitantes

As presentes orientações genéricas reformulam as regras inicialmente estabelecidas no Despacho do Juiz Presidente da Comarca de Setúbal n.º 41/2023, de 9 de maio, sobre as operações de distribuição dos processos no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, no âmbito das competências atribuídas ao juiz presidente pela Lei da Organização do Sistema Judiciário, pela Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

Artigo 2.º

Distribuição e princípios gerais

1 - A distribuição compreende o conjunto de operações efetuadas de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais, mediante as quais se



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

processa a repartição por todos os juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal dos processos entrados em juízo e de acordo com as competências estabelecidas na Lei da Organização do Sistema Judiciário e nas leis de processo.

2 - As operações de distribuição devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, assegurando a salvaguarda dos princípios do juiz natural, da legalidade, da independência e da imparcialidade dos tribunais.

Capítulo II

Organização da distribuição

Artigo 3.º

Núcleos da distribuição

1 - Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto (alterada pelas Portarias n.ºs 170/2017, de 25 de maio, 267/2018, de 20 de setembro, e 86/2023, de 27 de março), são considerados como núcleos de organização da distribuição no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, os seguintes:

a) Núcleo de Setúbal - Juízos Centrais Cíveis e Criminais de Setúbal, Juízo de Instrução Criminal de Setúbal, Juízo de Família e Menores de Setúbal, Juízo de Trabalho de Setúbal, Juízo de Comércio de Setúbal, Juízo de Execução de Setúbal, Juízo Local Criminal de Setúbal e o Juízo Local Cível de Setúbal;

b) Núcleo de Sesimbra - Juízo de Competência Genérica de Sesimbra;

c) Núcleo de Grândola e Alcácer do Sal - Juízo Local Criminal de Grândola e Juízo Local Cível de Grândola, incluindo o Juízo de Proximidade de Alcácer do Sal;

d) Núcleo de Santiago do Cacém - Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém, Juízo Local Cível de Santiago do Cacém e Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém;

e) Núcleo de Sines - Juízo de Trabalho e o Juízo de Proximidade de Sines.

2 - Na organização das respetivas escalas, participam os magistrados judiciais que, durante o período a que diz respeito a escala, exercem funções nos juízos centrais e locais correspondentes aos núcleos identificados no número anterior.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

3 - Com vista a não prejudicar a sequência de colegialidade na realização dos coletivos, os juízes do Juízo Central Criminal de Setúbal não participam nas escalas de distribuição, exceto quando esta tiver lugar durante as férias judiciais e em regime de turno.

Artigo 4.º

Organização da distribuição

1 - A presidência da distribuição e o respetivo regime de substituição será organizado para toda a Comarca de Setúbal sendo realizada de forma rotativa e sequencial em cada um dos seguintes núcleos:

- a) Núcleo de Setúbal;
- b) Núcleo de Sesimbra;
- c) Núcleo de Grândola;
- d) Núcleo de Santiago do Cacém;
- e) Núcleo de Sines.

2 - Em caso de feriado municipal no núcleo onde a distribuição seria realizada, a mesma é assegurada no núcleo geograficamente mais próximo, efetuando-se as devidas alterações na sequência da escala.

3 - Será adotado procedimento semelhante no caso em que o feriado municipal afete a substituição de um determinado juiz.

Artigo 5.º

Ordem de sequência da presidência da distribuição

1 - A ordem de sequência na presidência da distribuição é a que se encontra estabelecida para os turnos de sábados e feriados consecutivos, incluindo todos os juízos das unidades orgânicas que integram os núcleos de distribuição, de acordo com a seguinte sequência:

1.º - Núcleo de Setúbal:

- a) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 1;
- b) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 2;
- c) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 3;
- d) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 4;
- e) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 5;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- f)* Juízo de Instrução Criminal de Setúbal - Juiz 1;
- g)* Juízo de Instrução Criminal de Setúbal - Juiz 2;
- h)* Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 1;
- i)* Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 2;
- j)* Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3;
- k)* Juízo de Trabalho de Setúbal - Juiz 1;
- l)* Juízo de Trabalho de Setúbal - Juiz 2;
- m)* Juízo de Família e Menores de Setúbal - Juiz 1;
- n)* Juízo de Família e Menores de Setúbal - Juiz 2;
- o)* Juízo de Família e Menores de Setúbal - Juiz 3;
- p)* Juízo de Execução - Juiz 1;
- q)* Juízo de Execução - Juiz 2;
- r)* Juízo de Comércio - Juiz 1;
- s)* Juízo de Comércio - Juiz 2;
- t)* Juízo Central Cível de Setúbal - Juiz 1;
- u)* Juízo Central Cível de Setúbal - Juiz 2;
- v)* Juízo Central Cível de Setúbal - Juiz 3.

2.º - Núcleo de Sesimbra:

- a)* Juízo de Competência Genérica de Sesimbra - Juiz 1;
- b)* Juízo de Competência Genérica de Sesimbra - Juiz 2;

3.º - Núcleo de Grândola:

- a)* Juízo Local Criminal de Grândola - Juiz 1;
- b)* Juízo Local Cível de Grândola - Juiz 1;

4.º - Núcleo de Santiago do Cacém e Sines:

- a)* Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém - Juiz 1;
- b)* Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém - Juiz 2;
- c)* Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém - Juiz 1;
- d)* Juízo de Trabalho de Sines - Juiz 1.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

2 - A distribuição é presidida pelo juiz titular, pelo juiz auxiliar de substituição ou pelo juiz do Quadro Complementar que estiver colocado na respetiva unidade orgânica de acordo com a escala previamente elaborada pelo Juiz Presidente.

3 - Caso esteja colocado nesse juízo um juiz auxiliar ou juiz do Quadro Complementar em acréscimo ao quadro legal, estes não terão intervenção no processo de distribuição, salvo se essa intervenção se mostrar necessária por decisão do Juiz Presidente, comunicada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

4 - Sem prejuízo da designação inicial após a entrada em vigor deste regime, as escalas serão elaboradas com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, podendo ser realizadas de acordo com a designação da respetiva unidade orgânica ou, quando se mostre possível, identificando o magistrado judicial.

5 - A organização das escalas de distribuição suspende-se durante as férias judiciais, sendo retomada após estes períodos de acordo com a sequência em que se encontrava.

6 - O Juiz Presidente da Comarca promoverá sempre a audição prévia dos juizes após a elaboração da escala de distribuição com vista a detetar alguma omissão, erro ou imprecisão.

Artigo 6.º

Organização da distribuição para os Núcleos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines

1 - As operações de distribuição terão lugar, em princípio, no núcleo onde exercer funções o juiz designado para presidir à distribuição, abrangendo as operações a distribuição de todos os juízos destes núcleos.

2 - Caso deva intervir nas operações de distribuição um juiz substituto que não exerça funções no núcleo designado na sequência normal fixada nas presentes orientações genéricas, o juiz designado pode, por despacho, determinar que as operações tenham lugar no núcleo onde se encontra, dando conhecimento dessa alteração aos intervenientes e às respetivas seções centrais.

3 - As operações de distribuição presididas pelo juiz titular do Juízo Local Cível de Grândola e de Santiago do Cacém (agregado) terão lugar preferencialmente em Grândola com vista a assegurar a substituição do juiz titular do Juízo Local Criminal de Grândola, em caso de impedimento deste podendo as mesmas ter lugar noutro núcleo em casos justificados, fundamentados pelo juiz titular deste juízo agregado.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Artigo 7.º

Impedimentos e intervenção do substituto

1 - Para efeitos de intervenção do juiz substituto, apenas são considerados impedimentos as faltas, dispensas de serviço e licenças que tenham sido concedidas ao magistrado designado em data anterior à organização da escala de distribuição.

2 - Caso esse impedimento seja conhecido aquando da elaboração e não tenha ocorrido substituição de lugar, esse magistrado não será incluído na escala de distribuição.

3 - Constitui ainda impedimento ou impossibilidade absoluta para presidir à distribuição a participação em ato processual que não possa absolutamente ser adiado, suspenso ou mesmo interrompido, pelo período estritamente necessário à realização da distribuição, e que se mostre suscetível de colocar em causa direitos, liberdades e fundamentais dos sujeitos processuais envolvidos.

4 - Com vista a evitar impedimentos na participação da escala de distribuição, os magistrados judiciais da Comarca de Setúbal deverão dar conhecimento dos mesmos ao Juiz Presidente e ao juiz substituto da forma mais expedita que se mostre possível.

5 - As funções de substituto serão exercidas pelo juiz que se seguir na designação ou, nos casos especiais em que a falta de um ou mais juízes num determinado núcleo implicar a deslocação e procurando garantir as regras de proximidade e especialização, a substituição será assegurada pelo juiz designado de acordo com os critérios definidos nas orientações genéricas sobre a substituição de juízes nas suas faltas e impedimentos.

6 - Sempre que possível, a substituição será assegurada por juiz exercendo funções no mesmo núcleo, exceto no caso das substituições realizadas nos núcleos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines quando esta regra não possa ser implementada devido ao provimento do lugar com juiz único.

Artigo 8.º

Permuta na escala de distribuição

1 - A permuta entre magistrados judiciais na escala de distribuição é sempre possível, não depende da invocação de qualquer motivo, sendo apenas suficiente a comunicação por escrito da mesma ao Juiz Presidente da Comarca com a antecedência que se revele necessária.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

2 - Em caso de permuta, o Juiz Presidente da Comarca, pessoalmente ou através do Gabinete de Apoio, efetua as comunicações necessárias relativas ao magistrado judicial que irá assegurar a presidência da distribuição.

Artigo 9.º

Designação de juiz distribuidor após as férias judiciais de Verão

Caso não se mostre possível que a distribuição seja presidida pelo juiz titular do juízo designado pelo Juiz Presidente na respetiva escala de distribuição, designadamente por falta de provimento do lugar após as férias judiciais de Verão, a mesma será assegurada pelo juiz substituto que estiver em funções de acordo com as orientações genéricas da Comarca de Setúbal sobre as substituições de juízes nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 10.º

Hora e local onde se efetuam as distribuições

1 - As distribuições ordinárias diárias terão lugar apenas durante os dias úteis, pelas 13 horas e 30 minutos, na Unidade Central de cada um dos núcleos de distribuição.

2 - As distribuições extraordinárias terão lugar quando o juiz que preside diariamente à distribuição entender conveniente e nos horários que este determinar, em função da natureza e do conteúdo dos atos processuais a distribuir.

3 - Caso se verifique ou seja previsível alguma circunstância que impeça a realização das operações de distribuição ordinária no horário fixado, as mesmas terão, excecionalmente, lugar nesse dia, pelas 11 horas, na Unidade Central do núcleo de distribuição onde ocorram as circunstâncias que impedem a distribuição normal, cabendo a decisão sobre a alteração ao juiz que preside à distribuição.

4 - Quando se revele necessário o contacto para a realização das distribuições extraordinárias, deve ser contactado pela forma mais expedita o juiz que preside à distribuição, cabendo a este a definição do horário para a realização do ato e da eventual tolerância para a comparência dos demais intervenientes.

5 - O oficial de justiça que ficar incumbido de efetuar esses contactos deverá sempre privilegiar o meio mais rápido para o efeito que permita determinar se a comunicação foi recebida de forma compreensível.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Artigo 11.º

Intervenientes nas operações de distribuição

1 - O juiz que preside à distribuição é secretariado por um oficial de justiça, designado pela Administradora Judiciária, a qual também indica um substituto.

2 - A distribuição tem a assistência obrigatória de um magistrado do Ministério Público, designado pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, que também designará um substituto.

3 - A Ordem dos Advogados pode designar um advogado para assistir à distribuição, bem como um substituto.

4 - Quando se mostrem realizadas estas designações, as mesmas devem ser comunicadas ao Gabinete de Apoio ao Presidente para divulgação, com a antecedência mínima de uma semana e salvaguardando sempre o regime de proteção dos dados.

Capítulo III

Organização da distribuição durante as férias judiciais

Artigo 12.º

Núcleos da distribuição

1 - Durante o período das férias judiciais, a distribuição é feita nos seguintes núcleos:

a) Núcleos de Setúbal e Sesimbra - onde se realiza a distribuição do Juízo Central Cível de Setúbal, Juízo Central Criminal de Setúbal, Juízo de Instrução Criminal de Setúbal, Juízo de Família e Menores de Setúbal, Juízo de Trabalho de Setúbal, Juízo de Comércio de Setúbal, Juízo de Execução de Setúbal, Juízo Local Criminal de Setúbal, Juízo Local Cível de Setúbal e Juízo de Competência Genérica de Sesimbra;

b) Núcleos de Santiago do Cacém, Grândola e Sines - onde se realiza a distribuição do Juízo Local Cível de Grândola, Juízo Local Criminal de Grândola (incluindo o Juízo de Proximidade de Alcácer do Sal), Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém, Juízo de Trabalho de Sines, Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém e Juízo Local Cível de Santiago do Cacém (incluindo o Juízo de Proximidade de Sines).



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

2 – Quando o feriado municipal de Santiago do Cacém ocorra num dia útil, as operações de distribuição serão realizadas em Grândola ou em Sines, de acordo com decisão fundamentada do juiz designado e de acordo com a necessidade da sua presença para a realização de atos urgentes.

Artigo 13.º

Presidência da distribuição

1 - A presidência da distribuição será assegurada pelo juiz de turno, sendo substituído por aquele que estiver designado como suplente, não se aplicando a regra da rotatividade diária.

2 - Nos casos em que exista mais do que um juiz de turno, a presidência da distribuição será assegurada pelo juiz que estiver de turno na área cível, incluindo o respetivo suplente.

Artigo 14.º

Distribuição de processos não urgentes

Durante o período de férias judiciais, não se praticam operações de distribuição relativamente a processos a que a lei não confira natureza urgente.

Capítulo V

Atos de distribuição

Artigo 15.º

Atos prévios

1 - Antes da hora designada para a distribuição, as seções centrais de cada um dos núcleos onde deram entrada e atos e papéis submetidos à distribuição organizam eletronicamente em pastas os processos entrados.

2 - Em seguida, sendo caso disso, os registos dos atos e papéis entrados são remetidos para a unidade central onde vão ser realizadas as operações de distribuição.

3 - Quando não seja possível a classificação automática dos atos processuais, as seções centrais procedem à sua classificação manual de acordo com as respetivas espécies ou complexidades, sem prejuízo da classificação final que o juiz que preside à distribuição entenda realizar.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Artigo 16.º

Atos de distribuição ordinária

1 - A cada núcleo corresponderá uma sessão de distribuição que terá um número de registo sequencial atribuído pelo sistema, onde o oficial de justiça identifica o juiz que preside à distribuição, o magistrado do Ministério Público que assiste, o oficial de justiça que secretaria e, estando presente, o representante da Ordem dos Advogados.

2 - Quando diga respeito a mais do que um núcleo, a distribuição é sequencialmente executada para cada um deles, de acordo com a orientação do juiz que preside à distribuição, podendo ser realizada para cada juízo do conjunto de juízos sediados num mesmo município, consoante os casos.

3 - Quando diga respeito apenas a um núcleo, distribuição ordinária pode ser sequencialmente executada para cada juízo sediado em cada município ou para cada juízo do conjunto de juízos sediados num mesmo município, consoante os casos, só se passando à distribuição relativa ao juízo seguinte concluída a distribuição relativa ao juízo anterior e pela ordem que resultar do módulo informático do sistema de tratamento informático dos processos judiciais.

4 - O juiz que preside à distribuição pode ainda determinar que as operações sejam ainda realizadas relativamente às áreas de distribuição, por espécie ou de forma global.

5 - As operações de distribuição devem contemplar todos aqueles atos que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, estejam nesse momento em condições de ser distribuídos.

6 - Será lavrada uma ata de cada uma das sessões de distribuição, a elaborar pelo oficial de justiça que for designado para secretariar as operações de distribuição, sendo esta assinada por todos os intervenientes.

Artigo 17.º

Atos de distribuição extraordinária

1 - Sem prejuízo de orientação diversa pelo juiz que preside à distribuição, quando tiverem que ser efetuados atos de distribuição extraordinária, proceder-se-á do seguinte modo:

a) O oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição, por si ou após informação da seção central responsável pela distribuição, comunica de imediato ao juiz



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

que preside à distribuição, com a menção do número de registo do papel e o NUIPC, quando for o caso, com menção quanto à natureza do processo ou do ato solicitado;

b) O juiz determinará se esse ato deve ser objeto de distribuição extraordinária ou poderá ser distribuída juntamente com a próxima distribuição ordinária, sendo que, no primeiro caso, comunicará hora e local para a realização da mesma;

c) Havendo lugar a distribuição extraordinária, o oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição comunica de imediato a hora e o local ao magistrado do Ministério Público designado para assistir e, se estiver indicado, ao representante da Ordem dos Advogados, de forma que não se suscitem dúvidas sobre a receção da comunicação.

2 - A distribuição extraordinária deve igualmente contemplar todos aqueles atos que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, estejam nesse momento em condições de ser distribuídos.

Artigo 18.º

Ata e demais documentos

1 - Declarada a conclusão de cada uma das operações de distribuição ordinária ou extraordinária, é lavrada ata contendo os elementos referidos no artigo 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de abril, na redação da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

2 - A ata e os demais documentos e anexos ficarão arquivados na unidade que tiver efetuado a distribuição, em pasta própria e por ano, sem prejuízo das publicações exigidas pela disposição normativa referida no número anterior.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos destas orientações genéricas, na parte em que digam respeito às competências atribuídas ao juiz presidente da comarca, serão objeto de decisão em concreto pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, sem prejuízo de eventual



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

revisão, designadamente em função de alterações legislativas ou do desenvolvimento das aplicações informáticas de apoio às operações de distribuição.

Artigo 20.º

Vigência

1 - As presentes orientações genéricas (reformuladas) entram em vigor no dia 16 de julho de 2023.

2 - Até ao início das férias judiciais, vigoram as orientações e as escalas aprovadas ao abrigo do Despacho do Juiz Presidente da Comarca de Setúbal n.º 41/2023, de 9 de maio.

Artigo 21.º

Publicações

1 - O Gabinete de Apoio ao Presidente publica ou atualiza a hora de distribuição ordinária na área dos serviços digitais dos tribunais, de acordo com as presentes orientações.

2 - As decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição são também objeto de publicação e atualização na área de serviços digitais do tribunal, conservando-se o seu histórico.

3 - O Gabinete de Apoio ao Presidente divulgará ainda junto dos juizes e das seções centrais as tabelas de complexidades e outras orientações que sejam pertinentes sobre a organização da distribuição.

Artigo 22.º

Concessão de acessos

As presentes orientações genéricas autorizam a concessão permanente de acessos informáticos ao módulo de distribuição das unidades centrais a todos os oficiais de justiça que sejam designados pela Administradora Judiciária para secretariar as operações de distribuição.

Artigo 23.º

Divulgação

1 - As presentes orientações genéricas serão objeto de divulgação junto dos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, bem como junto dos Conselhos Regionais de Lisboa (Delegação de Sesimbra) e de



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Évora (Delegações de Setúbal, Palmela, Alcácer do Sal, Grândola e Santiago do Cacém) da Ordem dos Advogados.

2 - Após aprovação, serão ainda divulgadas na página informática do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

*

Dê-se conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Administradora Judiciária.

Setúbal, 3 de julho de 2023

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,